

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 42/2026

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha, em cumprimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe o presente Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Barbalha, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estabelecendo princípios, diretrizes, competências e procedimentos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Resolução aplica-se a todo tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal de Barbalha, por seus órgãos internos, Mesa Diretora, vereadores, servidores efetivos e comissionados, estagiários, prestadores de serviço e terceirizados, no exercício de atividades legislativas, administrativas e fiscalizatórias, ainda que o tratamento seja realizado por meio de sistemas, plataformas ou bancos de dados de terceiros contratados pela Câmara.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a pessoa natural;
- III – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;
- IV – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais;
- V – controlador: a Câmara Municipal de Barbalha, pessoa jurídica de direito público a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VI – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VII – encarregado (Data Protection Officer – DPO): pessoa natural indicada pela Câmara Municipal de Barbalha para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VIII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada;

IX – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

X – incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Barbalha.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Barbalha observará os seguintes princípios, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.709/2018:

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO II **DAS HIPÓTESES E DAS REGRAS DE TRATAMENTO**

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Barbalha somente poderá ocorrer, nos termos dos arts. 7º e 23 da Lei nº 13.709/2018, quando:

- I – destinado ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II – necessário à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou fundamentadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- III – necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares a ele relacionados, quando solicitado pelo titular;
- IV – necessário ao exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- V – necessário para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- VI – necessário para a tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde;
- VII – necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- VIII – baseado no consentimento do titular, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses anteriores.

§ 1º É vedado à Câmara Municipal de Barbalha tratar dados pessoais para finalidade diversa daquela para a qual foram originalmente coletados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou mediante novo consentimento do titular.

§ 2º O tratamento de dados pessoais sensíveis observará condições específicas e reforçadas de segurança e confidencialidade, sendo vedada sua coleta quando não for estritamente necessária ao cumprimento das finalidades legislativas, administrativas ou fiscalizatórias da Câmara Municipal.

Art. 5º É dispensada a exigência de consentimento do titular relativamente aos dados por ele tornados manifestamente públicos, resguardados os demais direitos do titular e os princípios previstos na Lei nº 13.709/2018.

Art. 6º A Câmara Municipal de Barbalha dará publicidade, em seu Portal da Transparência, à relação de dados pessoais tratados, às finalidades específicas do tratamento e à forma de exercício, pelo titular, dos direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018, observadas as restrições de acesso previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS**

Art. 7º É assegurado ao titular dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Barbalha, mediante requerimento, o direito de obter, de forma gratuita e a qualquer tempo:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, observados os segredos comercial e industrial;
- VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses de conservação previstas em lei;
- VII – informação sobre entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX – revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

Art. 8º Os requerimentos de que trata o art. 7º desta Resolução serão dirigidos ao Encarregado de Proteção de Dados, por meio de canal de atendimento próprio, disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Barbalha, e respondidos em prazo razoável, observadas as diretrizes fixadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CAPÍTULO IV **DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Art. 9º A Câmara Municipal de Barbalha designará, por ato da Presidência, servidor efetivo ou comissionado para exercer as funções de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer), nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas de forma clara e objetiva, preferencialmente na seção de proteção de dados do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Barbalha.

Art. 10. Compete ao Encarregado:

- I – receber comunicações e requerimentos dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

- II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar as providências cabíveis;
- III – orientar os servidores, comissionados e vereadores da Câmara Municipal quanto às práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal;
- V – executar as demais atribuições determinadas pela Presidência da Câmara ou estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DOS INCIDENTES

Art. 11. A Câmara Municipal de Barbalha adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

Art. 12. Na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Encarregado comunicará imediatamente o fato à Presidência da Câmara Municipal, que avaliará a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares afetados, em prazo razoável, conforme diretrizes da ANPD e o disposto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

Art. 13. A comunicação a que se refere o art. 12 desta Resolução conterá, no mínimo:

- I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II – as informações sobre os titulares envolvidos;
- III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV – os riscos relacionados ao incidente;
- V – as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CAPÍTULO VI

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS E DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 14. O compartilhamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Barbalha com outros órgãos e entidades da Administração Pública somente ocorrerá para o atendimento de finalidades legislativas ou administrativas específicas, observados os princípios desta Resolução e o disposto no art. 26 da Lei nº 13.709/2018.

Art. 15. Os contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados pela Câmara Municipal de Barbalha que envolvam tratamento de dados pessoais por terceiros, na qualidade de operadores, deverão conter cláusulas específicas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução, inclusive quanto à confidencialidade, à finalidade do tratamento e à adoção de medidas de segurança da informação.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Os vereadores, servidores efetivos e comissionados, estagiários e prestadores de serviço da Câmara Municipal de Barbalha que, no exercício de suas funções, tiverem acesso a dados pessoais respondem pela observância desta Resolução e da legislação de proteção de dados pessoais, sujeitando-se, em caso de

descumprimento, às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade funcional apurada em processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Política de Proteção de Dados Pessoais será revisada periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que sobrevier alteração legislativa ou regulatória que assim o exija, cabendo ao Encarregado propor à Presidência da Câmara as atualizações necessárias.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Barbalha, ouvidos o Encarregado de Proteção de Dados e a Procuradoria Jurídica.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 19 de agosto de 2026.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente

EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO
Vice-Presidente

JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO
1º Secretário

FRANCISCO MARCELO SARAIVA NEVES JUNIOR
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, desde a Emenda Constitucional nº 115, de 2022, elevou a proteção de dados pessoais à condição de direito fundamental autônomo, ao incluir o inciso LXXIX no art. 5º, assegurando a todos, inclusive nos meios digitais, a proteção de seus dados pessoais. No plano legal, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), disciplina o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, aplicando-se expressamente ao Poder Legislativo Municipal, na forma de seus arts. 1º, 3º e 23.

O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Barbalha já disponibiliza aos cidadãos conteúdo informativo de caráter geral sobre a LGPD, explicando seus princípios e finalidades. Contudo, verifica-se a ausência, no âmbito interno da Casa Legislativa, de instrumento normativo próprio que discipline, de forma sistemática e vinculante, o tratamento de dados pessoais realizado pela própria Câmara — a exemplo do que já foi adotado por diversas outras Câmaras Municipais do país, inclusive na região do Cariri e em outros municípios cearenses, que instituíram políticas específicas de proteção de dados.

A presente proposição, portanto, não se limita a reproduzir informações de caráter educativo, mas visa a institucionalizar, por meio de Resolução — instrumento próprio para a disciplina de matéria interna *corporis* do Poder Legislativo —, uma Política de Proteção de Dados Pessoais que estabeleça princípios, hipóteses legais de tratamento, direitos dos titulares, a figura do Encarregado de Proteção de Dados (art. 41 da LGPD), procedimentos de segurança e de resposta a incidentes, regras para compartilhamento de dados e para contratação de terceiros, além de atribuir responsabilidades a vereadores, servidores e colaboradores.

A iniciativa também está alinhada às diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o setor público e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conciliando os deveres de transparência ativa do Poder Legislativo com a necessária proteção da privacidade dos cidadãos, vereadores e servidores cujos dados pessoais são tratados pela Câmara Municipal de Barbalha no exercício de suas competências constitucionais.

Ressalte-se, por fim, que a adequação formal à LGPD mitiga riscos jurídicos e reputacionais para a Casa Legislativa, reduz a exposição a responsabilização por eventuais incidentes de segurança e fortalece a confiança da população no tratamento de suas informações pessoais pelo órgão, razão pela qual se submete a presente proposição à apreciação dos nobres pares, solicitando sua aprovação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 19 de agosto de 2026.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente

EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO
Vice-Presidente

JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO
1º Secretário

FRANCISCO MARCELO SARAIVA NEVES JUNIOR
2º Secretário